DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 265/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6656/2009
PROTOCOLO	: 956545
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 75/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2009
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL.
VALOR	: R$ 118.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 75/2009, celebrado entre o Município de Juti e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, decorrente do Pregão n. 10/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil.

Analisa-se, neste momento, o Termo Aditivo e a execução financeira do contrato (3ª fase).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-2190/2011.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio das Análises ANA-4ICE-4327/2014 e ANA-4ICE-565/2015, manifestou-se pela aprovação do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dessa fase da contratação (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-3493/2015).

III - VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e das normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 75/2009, nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 75/2009, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 12ª Sessão Ordinária, de 11 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 12, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 75/2009, nos termos do art. 120, III, § 4º, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 75/2009, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 7 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn